Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.656 DE 27 DE MARÇO DE 1.995.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade; Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores municipais, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre os valores vigentes no mês de fevereiro de 1.995, á título de reposição salarial, por ocasião da data-base dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - A tabela de cargos e salários refernte ao mês de março de 1.995, decorrente do reajuste, fica fazendo parte integrante desta lei e com ela deverá ser publicada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por transposição de verbas, anulação parcial ou excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia á partir de 1º de março de 1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de Março de 1.995.

Artur Hess
Prefeito municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações